CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO – PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA MILCA MAGALHAES PIAUÍ - ME.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO - PI, inscrita no CNPJ nº 02.927.830/0001-94, situado na Rua Henrique Vieira de Sousa, S/N – Centro – CEP: 64728-000 Pedro Laurentino – PI, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Nonato Alves Pereira, Presidente da Câmara.

CONTRATADA: MILCA MAGALHAES PIAUÍ - ME, CNPJ: 07.567.488/0001-82, situada na Av. Governador Nilo Coelho, nº 175, Andar Primeiro – A, bairro Gericino Coelho, Petrolina-PE, CEP: 56.306-000, neste ato, representada pela Sra. Milca Magalhaes Piauí, titular administradora.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE GALERIA DE FOTOS OFICIAIS DOS VEREADORES E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA MESA, PARA CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Dispensa de Licitação de acordo com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato à proposta firmada pela CONTRATADA. Este documento consta-se no **Processo Administrativo nº 005/2022**, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o objeto do contrato em estrita concordância com o processo de dispensa de licitação nº 005/2022, obedecendo, fielmente, ao prazo de prestação de serviços, a partir da ordem de serviços emitida pela Câmara Municipal de Pedro Laurentino - PI.

II - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

III - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO VALOR DO PAGAMENTO

O valor do contrato firmado é de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser efetuado quando da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal, e será realizado através de depósito em conta bancária de titularidade da empresa fornecedora, o presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a partir de sua assinatura, prazo que os serviços deverão ser prestados, ou seja, a entrega do projeto..

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente correrão à conta dos recursos próprios da contratante:
Fonte de recursos: recursos próprios da Câmara.
Plano de trabalho: 01.031.0001.1001.0000.
Elemento de despesas: 33.90.39

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no DOM, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Pedro Laurentino - PI, 09 de novembro de 2022.

RAIMUNDO NONATO ALVES PEREIRA:77033191391

Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO ALVES PEREIRA:77033191391
Dados: 2022.11.09 10:31:59 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
MILCA MAGALHAES PIAUI DE CASTRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO
Raimundo Nonato Alves Pereira
Presidente
CONTRATANTE

MILCA MAGALHAES PIAUÍ
Titular/Administrador
MILCA MAGALHAES PIAUÍ - ME
CNPJ: 07.567.488/0001-82
CONTRATADA

TESTEMUNHA:_____

TESTEMUNHA:_____